



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO APROVADO EM SESSÃO

DE 26/05/14

PROJETO DE LEI Nº 1040/14

Data: 14/05/14.

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Protocolo nº 843 / 2014
Data/Hora 16/05/14 14:00
Documento: PROJETO 1040/14

Origem: Pref.
Esp. Pelo Recebimento: Roberto
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

SÚMULA. Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para desempenho de atividades consideradas temporárias e de excepcional interesse público do Município nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, e da Lei nº 8.745/93, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Para atender as necessidades da municipalidade nos serviços das Secretarias de Administração, Planejamento, Fazenda, Recursos Humanos, Governo, Obras, Viação e Serviços Urbanos, Saúde, Ação Social, Educação, Cultura, Esportes, Agricultura, Meio Ambiente, Indústria Comércio Serviços e Turismo, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação por tempo determinado, para o desempenho de atividades temporárias e de excepcional interesse público do Município, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e da Lei Federal nº 8.745/93 nas condições e prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público.

- I- Assistência a situação de calamidade pública;
- II- Assistência a emergência em saúde pública;
- III- Admissão de professor substituto e professor visitante;
- IV- Técnicas especializadas necessárias a implantação de órgão ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho;
- V- Serviços de limpeza e conservação de Ruas, Avenidas, Praças, Logradouros, cemitérios municipais e prédios públicos;
- VI- Serviços de manutenção e conservação de Estradas Vicinais.
- VII- Serviços administrativos.

§ 1º. A contratação de professor substituto far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 2º. As contratações para substituir professores afastados para capacitação ficam limitadas a dez por cento do total de cargos de docentes da carreira constante do quadro de lotação do Município.

§ 3º. A contratação de pessoal, nos casos do professor visitante, poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou carreira do profissional mediante análise do currículo vitae.

§ 4º. A contratação de professor substituto poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

- I- Vacância do cargo;
- II- Afastamento ou licença, na forma do regimento; ou
- III- Nomeação para ocupar a função de orientador, supervisor e de direção de escolas.

§ 5º. Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a declaração de emergência em Saúde Pública, Educação, Segurança, e Serviços.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado – PSS, sujeito a divulgação, inclusive através do diário Oficial do Município.

Art. 4º. As contratações serão por tempo determinado observados os seguintes prazos máximos:

- I- 06 (seis) meses nos casos dos incisos I e II do Artigo 2º;
- II- 01 (um) ano para o inciso III do Artigo 2º;
- III- 02(dois) anos para os incisos IV, V e VI do Artigo 2º.

Art. 5º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será feita com base no cargo e remuneração existente na Lei Municipal, com dotação orçamentária consignada em projeto/atividade do Orçamento Municipal.

Art. 6º. Fica Vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei.

- I- Receber atribuições, funções ou encargos não respectivo contrato;
- II- Ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança;

f



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 7º. As infrações disciplinares ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurado a ampla defesa.

Art. 8º. O contrato firmado nos termos desta lei extinguir-se-á sem direito a indenização nos seguintes casos:

- I- Pelo término do prazo contratual;
- II- Por iniciativa do contratado.

Parágrafo único. A extinção do contrato no caso previsto no inciso II, deste artigo será comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 9º. Aplica-se ao pessoal contratado, todos os reajustes salariais, penalidades e outros que forem aplicadas aos servidores desta Municipalidade de acordo com a legislação pertinente, Federal, Estadual e Municipal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 14 de maio de 2014.


GERSO FRANSCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



CAPITAL DO FEIJÃO

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

APROVADO EM ÚNICA SESSÃO
Dia 26 / 05 / 14

EMENDA N.º 03/2014

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n.º 1040/2014, no seu artigo 3º, conforme segue:

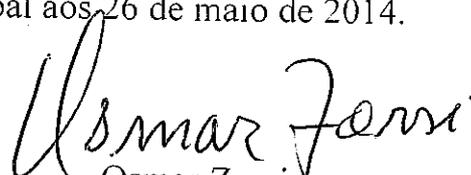
Adicione-se, no artigo 3º do Projeto de Lei n.º 1040/2014 um parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Fica vedado a contratação da excepcionalidade pública para os cargos em que estiver vigente concursos públicos.

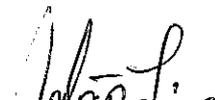
Sala das Sessões da Câmara Municipal aos 26 de maio de 2014.


Nerceu de Souza
Vereador


Antenor C. da Motta
Vereador


Osmar Zorsi
Vereador


João B. de Souza
Vereador


Adão Lino
Vereador


Antônio Dezan
Vereador


Valdecir Borges
Vereador

Antônio E. da Silva
Vereador


Antônio A. Lechinski
Vereador



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 1040/14

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para desempenho de atividades consideradas temporárias e de excepcional interesse público do Município nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, e da Lei nº 8.745/93.

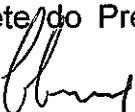
A legislação existente no Município sobre a contratação temporária está desatualizada perante as novas normas advindas de legislação Federal e Estadual.

Como o Município está sem pessoal efetivo para desempenhar os serviços, principalmente de limpeza e conservação de Ruas Avenidas, Praças, Logradouros e prédios públicos e conservação de estradas vicinais, pretende realizar teste seletivo, o qual seja analisado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, onde há a necessidade da adequação da legislação, proposta neste Projeto de Lei.

Uma vez que o teste seletivo deverá ser realizado de imediato, solicitamos que este Projeto de Lei, seja analisado e votado no **regime de urgência urgentíssima**.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 14 de maio de 2014.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL